

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 880/2009

Altera a Lei Municipal nº. 854/2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

O Prefeito Municipal de Jaicós - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº. 854/2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação abaixo discriminadas:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III- 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, 01 um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;
- VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990;

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia está conforme com o original que me foi apresentado em Jaicós, 08/02/2010.

Frederico

Peça: **Ángelo Borges Leal**, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis, Piauí
 (89)3457-1132/3457-1861
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 Pmjaicos@hottmail.com

Dr. Maria do Perpétuo Socorro Matos Silveira Reis
 Taboão e São José 1º Ofício e Oficial de Registro Civil
 Rua dos Carquejais, nº 100
 Serranópolis, Piauí

Francisco



[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 GABINETE DO PREFEITO



IX- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, sendo um representante da situação e outra da oposição;

X- 02 (dois) representantes do Sindicato dos trabalhadores em Educação, com atuação no âmbito Municipal.

§ 1º Os membros constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X, serão indicados por suas categorias ou seus pares.

§ 2º. A indicação deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com o segmento que representa, devendo esta condição ser pré-requisito a participação no processo seletivo; não podendo representar mais de um segmento.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I – O cônjuge e parentes do Prefeito (a), vice-Prefeito e Secretários Municipais, até terceiro grau;
- II – Tesoureiro, contador, ou funcionários de empresas que prestam assessoria ou consultoria relacionada à Administração, do Controle Interno, bem como ordenadores de despesas do FUNDO, até terceiro grau destes profissionais;
- III – Estudantes que não sejam maiores ou emancipados;
- IV – Pais de alunos que exerçam cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito (a) Municipal;

Art. 3º- O artigo 6º e seus parágrafos da Lei 854/2007 passa a ter a seguinte redação:

"O conselho do FUNDEB terá um Presidente, Vice-presidente, Secretário geral que serão escolhidos entre os conselheiros em eleição direta".

§ 1º- O Mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, será de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução para apenas mais um mandato.

§ 2º- Na ausência do Presidente ou impedimento do exercício na presidência, assumirá as atribuições de presidente o vice-presidente eleito na eleição do colegiado;

§ 3º- O regimento interno do conselho estabelecerá a forma de funcionamento, hipótese de deliberação e demais assuntos que lhe forem pertinentes.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia está conforme com o original que me foi apresentado.

Jaicós, 05/02/2010.

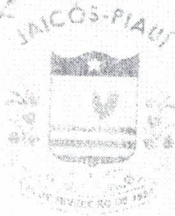
Angelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-300 Serranópolis,
 CNPJ: 06.557.762/0001-00
 Pimicos@hotmail.com

Dr. Mateus Perpétuo Socorro Matos Silva
 Oficial de
 Registro e
 Cartório

Francisco P. Cavalcão Silva
 Secretário Municipal

[Handwritten signature]





ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 GABINETE DO PREFEITO



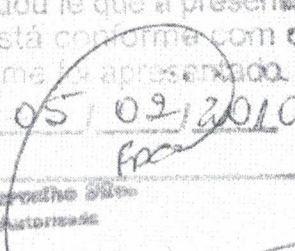
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaicós, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e nove. (04.12.2009).


 Frederico Ozanam Luz Barros
 Prefeito Municipal

A Presente Lei Municipal Nº 880/2009 foi devidamente sancionada, registrada e publicada em 04 de dezembro de 2009.


 Joaquim Araújo de Sá
 Chefe de Gabinete

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia está conforme com o original que me foi apresentado.
 Jaicós, 05/02/2010

 Perpetua P. Carvalho Silva
 Secretária Autorizada

Dra. Maria do Perpétuo Socorro Matos Silveira Reis
 Tabelã e Escrivã do 1º Ofício e Oficial de Registro de Imóveis
 Maria do Perpétuo Socorro Matos Silveira Reis
 Tabela Substituto
 Perpetua de Carvalho Silva
 Substituto Autorizado
 Jaicós - Piauí



Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.
 (89)3457-1132/ 3457-1861
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 Pinjaicos@hotmail.com